



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº.1.864/PMMA/2018

**“ALTERA A LEI Nº. 044/PMMA/1993 –
LEI DE ZONEAMENTO DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X ao artigo 8º da Lei nº044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Área de Urbanização (AU) será dividida nas seguintes zonas:

(. . .)

X – Zona Comercial (ZCM)”

Art. 2º. Altera os artigos 15, inciso I, 16, inciso I e 17, inciso I da Lei nº 044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (. . .)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(. . .)

Art. 16. (. . .)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(. . .)

Art. 17. (. . .)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(. . .) ”.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 22-A e 22-B à Lei nº044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

“Art. 22-A. A Zona Comercial (ZCM) corresponde a área cujo uso predominante é o comercial e, se destina a implantação de estabelecimento comercial de pequeno e médio porte, bem como atividades que se são complementares, assim definidas no quadro I anexo desta Lei, que corresponderá aos mesmos usos e atividades da Zona Especial.

Art. 22-B. Os lotes da Zona Comercial (ZCM) obedecerão às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras, atividades e funcionamento:

I – Lote mínimo: 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados).

III – Taxa de ocupação: 100% (cem por cento);

IV – Os estacionamento de veículos obedecerão às disposições do Código de Obras Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de novembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.